



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº... DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

001  
Processo n.º 028 / 2024

**Dispõe sobre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e dá outras providências.**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre as atribuições do cargo público efetivo de Fiscal de Tributos constantes no Anexo Único desta norma, sem prejuízo daquilo que for definido em regulamentos próprios ou legislação afim.

**Art. 2º** Fica criada a "gratificação de atividade para gestão de convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil" para fins de fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

**§1º** O servidor gratificado deverá ser responsável pelo atendimento das obrigações constantes em referido convênio, conforme instrução normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais normas aplicáveis para sua validade e continuidade.

**§2º** O valor da gratificação de que trata o caput será o equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento base pago ao ocupante do cargo de Fiscal de Tributos.

**§3º** A "gratificação de atividade para gestão de convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil" poderá ser paga a(os) servidor(es) que venha(m) a ser designado(s) para o cumprimento das obrigações estabelecidas pelo convênio celebrado com o município, desde que recaia apenas ao ocupante do cargo efetivo de que trata esta Lei Complementar e se encerrará se houver a finalização da parceria.

**Art. 3º** O servidor gratificado deverá executar e desempenhar a gestão do convênio por meio de acompanhamento contínuo de todas as atividades necessárias para o bom atendimento, conforme instruções e normativas da Receita Federal do Brasil.

**Art. 4º** A gratificação de que trata esta Lei Complementar não assegura ao servidor designado o direito à manutenção, visto não ser incorporável, independentemente do tempo de exercício das atribuições.

**§1º** Não se considera alteração unilateral a determinação da Administração Pública para que o servidor deixe de exercer as atividades descritas no convênio, hipótese na qual deixará de receber a respectiva gratificação, visto estar condicionada ao período de sua vigência.

**§2º** A gratificação de que trata o art. 2º desta Lei Complementar será incluída no cálculo da remuneração do adicional de férias e da gratificação natalina.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 05 de fevereiro de 2024.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal



Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba . SP . 15105-000  
17 3827.9200 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br  
CNPJ 45.094.901/0001-28 . potirendaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL  
DE POTIRENDABA  
PROTOCOLO GERAL

N.º 041 / 2024

Em 05 / 02 / 2024

AS 16 Horas e 00 Minutos

Duenice  
Suplente



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

LEI COMPLEMENTAR Nº...

ANEXO ÚNICO

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS**

- Dar cumprimento à legislação tributária pertinente;
- Realizar estudos no Código Tributário Municipal, sugerindo atualizações e melhorias técnicas;
- Lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- Exercer a fiscalização preventiva por meio de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária;
- Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- Atender aos contribuintes municipais, esclarecer dúvidas, informá-los, orientá-los e responder as consultas por eles formuladas
- Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;
- Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;
- Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária e para prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;
- Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, por meio da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
- Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;
- Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;
- Fiscalização, constituição de crédito tributário mediante lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de qualquer espécie tributária;
- Gerenciamento de julgamento de processos tributário-fiscais, na instância administrativa;
- Acompanhamento dos repasses das esferas federal e estadual, bem como a fiscalização tributária estabelecida por convênio, dentro da jurisdição;
- Emissão de pareceres conclusivos sobre regularidade ou irregularidades fiscais relativas a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária;
- Preenchimento das declarações para o Índice de Participação dos Municípios, consistente na declaração dos contribuintes, além de informar à Fazenda Estadual;
- Acompanhamento das declarações de valores adicionados para fins de apuração do índice participação de município, no produto de arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo.



SECRETARIA MUNICIPAL



## PREFEITURA POTIRENDABA

- Estabelecer roteiros de fiscalização para localização de contribuintes;
- Fiscalizar a cobrança do imposto territorial rural (ITR) e proceder aos lançamentos de créditos tributários afetos às suas áreas de atribuição;
- Levantamento do VTN e laudo técnico;
- Fiscalização do simples nacional;
- Fiscalização em todos os prestadores de serviços do município e fora do município, bem como realizar a fiscalização de empresas, escritórios, clínicas, consultórios, hospitais e outros estabelecimentos afins;
- Fiscalização nas usinas de cana de açúcar que tem arrendamento dentro do município;
- Controle de notas fiscais de serviços prestados;
- Declaração anual do MEI;
- Orientar aos contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais;
- Fiscalizar, em coordenação com a fiscalização de posturas, as atividades imobiliárias, incluindo as empresas e prestadores de serviços da construção civil, para efeito de lançamento dos tributos de competência do município e
- Eventualmente auxiliar em outras atividades afins solicitadas pelo superior hierárquico.

  
CÂMARA MUNICIPAL

